

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4394 PROJETO DE LEI Nº 139/2013

“Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que específica e dá outras providências.”...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o próprio municipal localizado na Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1.513, Vila Redenção, nesta cidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de setembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 04 /2013 Sala das Sessões, 03 de 06 de 2013

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 139/2013

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências

O artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º do Projeto em epígrafe, passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.”

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.”

JUSTIFICATIVA

A Cessão de Uso e outros instrumentos jurídicos que o Poder Público Municipal pode utilizar, visando disponibilizar a posse de bens públicos imóveis a terceiros, para dar efetividade à sua competência de definição e implantação das políticas locais, merece especial atenção dos administradores, de forma que a Lei autorizativa e o Instrumento da Cessão de Uso contenha cláusulas específicas e claras para a defesa do patrimônio público, as quais, propomos na presente emenda, visando estabelecer prazo para início das atividades e efetiva destinação do bem público, bem como, salvaguardar eventuais benfeitorias realizadas pelo Cessionário.

Sala da Sessões, 03 de setembro de 2013.

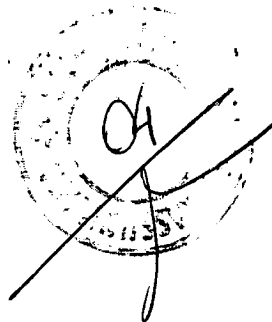
Otacílio José Barreiros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 139/2013 -

"Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências."...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o próprio municipal localizado na Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1.513, Vila Redenção, nesta cidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei é um ato unilateral, discricionário e precário, pelo prazo de 60 (sessenta) anos, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização em favor da cessionária, permanecendo com a cedente o domínio e a posse indireta do imóvel cedido.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município.

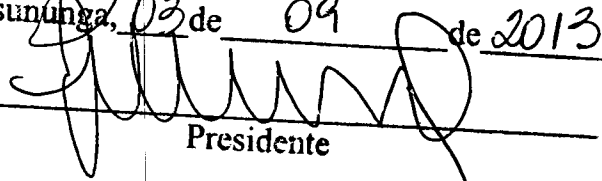
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de agosto de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

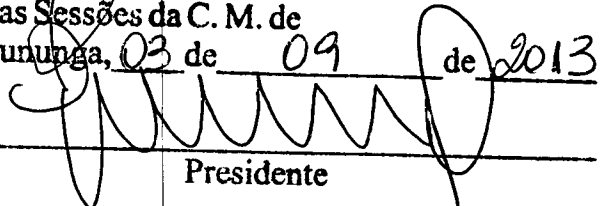
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 09 de 2013


Presidente

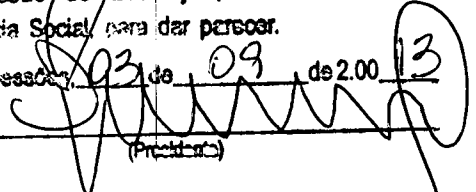
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 09 de 2013


Presidente

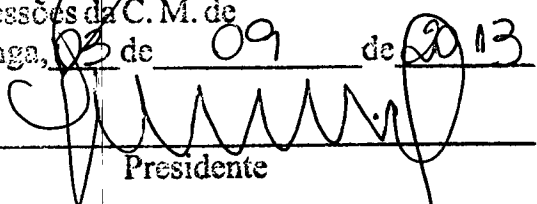
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 09 de 2013


(Presidente)

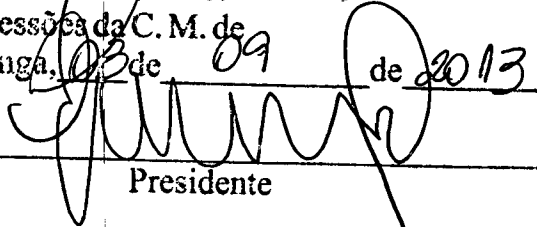
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 09 de 2013


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

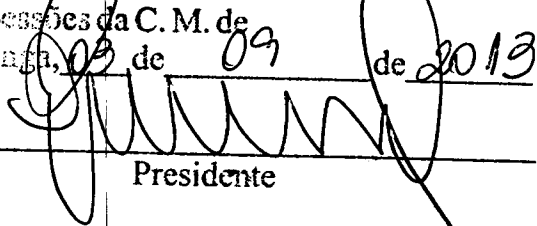
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 09 de 2013


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 09 de 2013

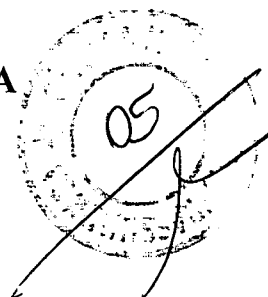

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal foi consultada através de Ofício da reitoria do Instituto Federal de São Paulo sobre a possibilidade de doação ou cessão de imóvel para instalação de uma unidade de Educação Profissional – UEP. (cópia anexa).

Em manifestação a Secretaria de Educação indica como possível sede para a UEP o imóvel pertencente ao patrimônio público, onde anteriormente sediava a Unidade SESI, localizado na Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1.513, Vila Redenção.

As Escolas Profissionalizantes buscam fortalecer uma base científica, para solucionar gargalos de crescimento econômico através da oferta de educação profissional, além do desenvolvimento e difusão de inovações tecnológicas.

Tal medida proporciona habilitação técnica e qualificação profissional do indivíduo, trazendo como consequência a imediata melhoria da qualidade dos serviços prestados não à comunidade, o que propiciará ao indivíduo egresso dos cursos ofertados, a perspectiva de ascensão social com a inserção no mundo do trabalho.

Assim, considerando a possibilidade imediata de instalação de uma Unidade de Ensino Profissional em nossa cidade, aliada à regra que toda alienação de bem público depende de lei específica, este Executivo vem solicitar autorização legislativa a fim de ceder ao Instituto Federal, imóvel para os fins que se destina.

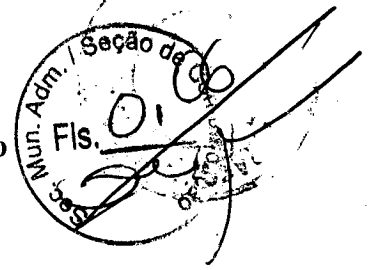
Por todo o exposto, e dado o interesse social que reveste a matéria, encarecemos tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de agosto de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé
01109-010 – São Paulo. SP
Telefone (11) 3775-4501/4502 E-mail: gab@ifsp.edu.br



Ofício N.º 313/2013-Reitoria

São Paulo, 29 de maio de 2013.

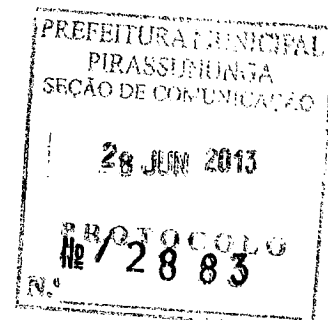
A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Cristina Aparecida Batista
Prefeitura Municipal de Pirassununga
Rua Galácio Del Nero, 51 – Centro
CEP 13.631-904

Assunto: Solicitação de contrapartida para instalação de UEP

1. A reitoria do Instituto Federal de São Paulo, em consonância ao programa de expansão da rede federal de Educação Tecnológica do MEC, mediante iniciativa do governo federal, tem atuado com vistas a implantar novas unidades de educação profissional em diversas cidades do interior de São Paulo e também na capital do estado, estendendo a oportunidade de ensino gratuito e de qualidade à população de todo o nosso estado.
2. Ante ao exposto e, ainda, considerando a possibilidade imediata de instalação de uma Unidade de Ensino Profissional na cidade de Pirassununga, vimos manifestar a **CONTRAPARTIDA** necessária para que haja concretização desta iniciativa.
3. O município contemplado deverá fornecer, em forma de doação definitiva ou cessão mínima de 60 anos, um prédio que abrigará a sede da UEP (Unidade de Educação Profissional).
4. Assim, considerando a possibilidade da cidade de Pirassununga atender o requerimento único supramencionado, aguardamos vosso pronunciamento com brevidade.

Respeitosamente,


EDUARDO ANTONIO MODENA
Reitor

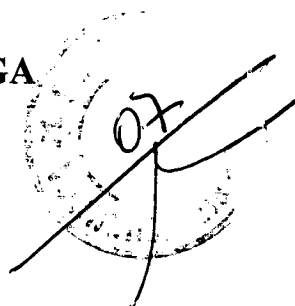




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 148/2013

Pirassununga 28 / 08 / 2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 23 de agosto de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal**

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 2.883/2013

02513-Câmara Pirassununga-28/08/2013-16:30:58T0T0F112F5F3D 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 139/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 SET 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Mentalvão
Membro

Cmp/asdba.



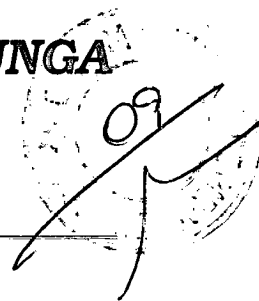
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 139/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões.

03 SET 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 139/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

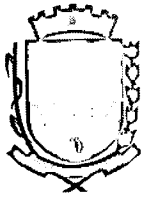
03 SET 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N° _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 139/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

03 SET 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12

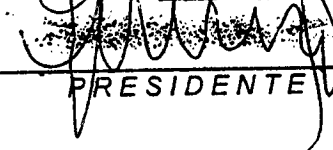
REQUERIMENTO

Nº 429/2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de SET de 2013

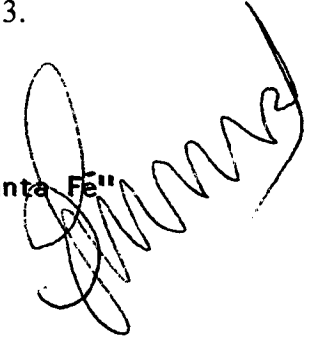

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 139/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências*.

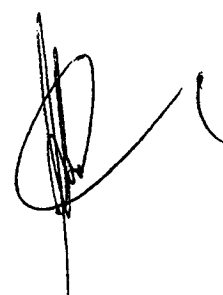
Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.

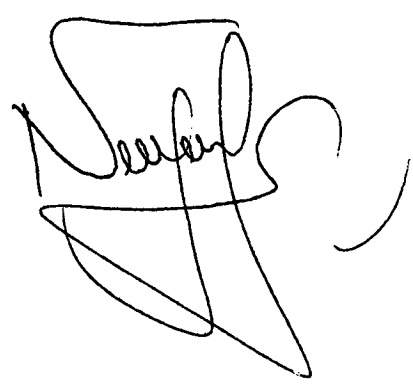

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Vereador



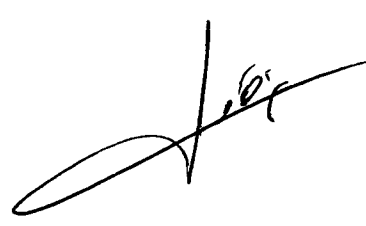


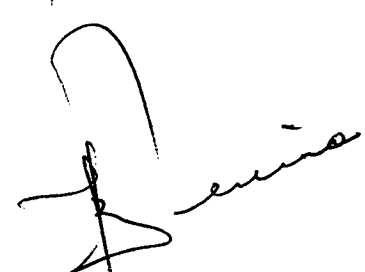






Cmp/asdbq.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.477, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 -



“Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que específica e dá outras providências.”...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o próprio municipal localizado na Rua Eny Albertina Castilho Krempel, nº 1.513, Vila Redenção, nesta cidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

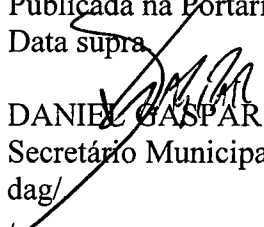
Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

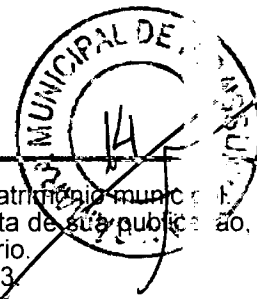
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra


DANIEL GASPÁR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/



PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução de projeto elétrico.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal do Idoso
140300 – 0824140042136 – 339039 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
R\$ 30.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.477, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Pirassununga que especifica e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, o próprio municipal localizado na Rua Ery Albertina Castilho Krempel, nº 1.513 - Vila Redenção nesta cidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei será pelo período de 60 (sessenta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais

benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364 de 21/03/2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica elevado em R\$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais) o valor autorizado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012), em favor do orçamento 13.01.00 para fins da Construção Centro Dia do Idoso, a fim de atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.473, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a celebração de convênios com o SESC, SENAI e SENAC no âmbito da Educação Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social do Comércio - SESC Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de atividades complementares e sistemas de ensino nas escolas municipais de Pirassununga, visando à melhoria dos resultados de cada escola envolvida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a celebração de convênio com o SESI-SP, no âmbito da Educação Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino" nas escolas municipais de Pirassununga, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 9 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.475, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 4.002, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.....

§ 1º.....

§ 2º Na ocorrência de contas fora dos padrões da média mensal de consumo dos imóveis, quando provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto até nas últimas três (3) contas, desde que requerido, o desconto, junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.

§ 3º Para vazamento invisível, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos, quando o volume de água medido for conduzido para a rede de esgoto o desconto na tarifa de esgoto será de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Para vazamento visível não será concedido desconto na tarifa de água sendo concedido desconto de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos.

§ 5º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juros ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.

§ 9º Revogado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 9 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 4.476, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Misericórdia Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E